



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71/2021

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021, que *“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022”*.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação contida na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”*.

Destaca-se que a presente Nota Técnica se limita tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.091, de 30/12/2021, que *“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022”*.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00392/2021 ME/MTP, de 30 de dezembro de 2021, que acompanha a MPV, esclarece que a medida objetiva fixar, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor do salário-mínimo em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) mensais e, conseqüentemente, os valores diário e por hora do salário-mínimo em R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), respectivamente.

Tal providência decorre do art. 7º, IV, da Constituição Federal que estabelece, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo fixado em lei. Nesse sentido, o valor estatuído reflete a correção do salário-mínimo pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto à relevância e urgência da MPV, a EM manifesta-se nos seguintes termos:

“8. A relevância e a urgência da Medida Provisória aqui proposta derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário-mínimo”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

O objeto da MPV, tão-somente, é promover a correção monetária do valor do salário-mínimo para preservar-lhe o poder aquisitivo, tendo como parâmetro a inflação medida pelo INPC, a fim de cumprir mandamento constitucional, como mostra a seguinte passagem da EM:

“3. O valor assim apurado é semelhante ao projetado anteriormente na Grade de Parâmetros de 11 de novembro de 2021. Entretanto, o novo cálculo já incorpora o valor divulgado do INPC de novembro de 2021 e uma estimativa do INPC para o mês de dezembro, realizada a partir de um conjunto de modelos econométricos. A estimativa do INPC foi obtida por meio da metodologia de projeção que leva em consideração procedimentos de nowcasting, simulação do INPC-15, modelo semi-estrutural e projeções externas.

4. Com vistas à preservação do efetivo poder de compra do salário-mínimo, o valor para o salário-mínimo de 2022 já inclui a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2020 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário-mínimo no final do ano passado – resíduo. O salário-mínimo de 2021 foi estabelecido pela Medida Provisória nº 1.021, convertida na Lei nº 14.158, que utilizou os valores divulgados do INPC de janeiro a novembro mais a estimativa da mediana das projeções de mercado para a variação do INPC em dezembro de 2020 no Relatório Focus. Dessa forma, a estimativa para 2022 utilizou como base o valor de R\$ 1.099,24 (salário-mínimo de 2020 sem arredondamento) mais o resíduo de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos). Portanto, com base no valor do salário-mínimo de 2020 mais o resíduo, aplicou-se a variação de 10,02% para o INPC, conforme descrito no parágrafo anterior, resultando em R\$ 1.211,16 para o salário-mínimo de 2022. Por fim, a proposta de valor para o salário-mínimo de 2022 foi arredondada para o número inteiro superior, sem casas decimais (centavos), de R\$ 1.212,00”.

Dessa forma, e considerando que o impacto incide em despesas com benefícios no âmbito da seguridade social, fica dispensada a compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 24, § 1º, III, da LRF. Logo, nesse caso, não cabe manifestação sobre adequação orçamentária e financeira.

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A projeção de INPC para fins de elaboração e apreciação da proposta orçamentária para 2022 ficou abaixo do INPC efetivamente observado. Em consequência,



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

o valor do salário-mínimo para o ano corrente superou o que fora utilizado na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual no Congresso Nacional. A diferença mencionada pode acarretar elevação de despesas que estão vinculadas ao salário-mínimo, como o pagamento de benefícios previdenciários, abono salarial, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia e benefícios de prestação continuada.

Para 2022, conforme as informações complementares que acompanham o PLOA 2022 (PLN nº 19/2021-CN), os montantes relativos ao aumento da despesa líquida decorrente de aumento de R\$ 1,00 (um real) no salário-mínimo estão assim distribuídos:

Valores em R\$	
Item	Impacto do aumento de R\$ 1,00 no salário-mínimo
Receita Previdenciária	19.117.816
Benefícios da Previdência	245.372.618
Abono e Seguro-Desemprego	47.044.742
LOAS/RMV	54.739.374
Aumento da despesa líquida	328.038.918

Fonte: Informações complementares relativas ao PLOA 2022.

Ressalte-se que, como destacado pela EM que acompanha a MPV, eventual elevação das despesas deverá ser acomodada ao longo da execução orçamentária. Para essa finalidade, as avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF terão papel fundamental, uma vez que nesse instrumento são cotejadas as receitas e despesas primárias para o cumprimento da meta e avaliada a necessidade de contingenciamento.

V – CONCLUSÃO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.091/2021, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

Mauro Antonio Órrego da Costa e Silva

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira